

X - permitir a visitação de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares;
 XI - nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;
 XII- não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida;
 XIII- manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de tranças, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples;
 XIV - não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os acolhido ou familiares;
 XV - não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes;
 XVI - informar imediatamente aos familiares ou à pessoa previamente indicada pelo acolhido e comunicar, no prazo de até vinte e quatro horas, às unidades de referência da saúde e da assistência social, eventual intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida, para adoção das providências cabíveis no âmbito de suas competências;
 XVII - observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;
 XVIII - fornecer alimentação, condições de higiene e alojamentos adequados;
 XIX - articular, junto à unidade de referência da rede de saúde, os cuidados necessários ao acolhido, observadas as atribuições próprias de cada serviço;
 XX - articular, junto à rede de proteção social, o atendimento e o acompanhamento das famílias dos acolhidos, quando do ingresso, durante a permanência na instituição e após o desligamento da entidade, observadas as atribuições dos serviços competentes;
 XXI - articular, junto à rede intersetorial, a preparação do processo de reinserção social do acolhido, observadas as competências institucionais dos órgãos e serviços envolvidos;
 XXII - promover, quando necessário, com apoio da rede local e mediante articulação com os órgãos e instituições competentes, a regularização e a emissão da documentação civil do acolhido, incluindo certidão de nascimento ou casamento, carteira de identidade, CPF, título de eleitor e carteira de trabalho;
 XXIII - promover, com apoio da rede local e em articulação com os serviços competentes, ações de prevenção relativas ao uso de drogas e às doenças transmissíveis, tais como HIV, hepatites virais e tuberculose;
 XXIV - manter equipe multidisciplinar com formação condizente com as atividades oferecidas no Programa de Acolhimento e para o pleno funcionamento da entidade, sob responsabilidade de um profissional de nível superior legalmente habilitado, bem como substituto com a mesma qualificação;
 XXV - promover, de forma permanente, a capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade.

§ 1º O acolhimento não poderá exceder o limite de doze meses no período de vinte e quatro meses.
 § 2º A fim de se evitar a institucionalização, no período de até seis meses subsequente ao último desligamento, o novo acolhimento deverá ocorrer mediante justificativa fundamentada da equipe da entidade, em parceria com a rede de cuidados, decisão que deverá ser inserida no PAS.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 2º quando o acolhimento anterior tiver duração inferior a trinta dias.

§ 4º A avaliação diagnóstica de que trata o inciso II deverá envolver avaliação médica e a caracterização do uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, realizada por profissional habilitado, preferencialmente com capacitação na abordagem de pessoas com uso, abuso ou dependência de substância psicoativa.

§ 5º Não são elegíveis para o acolhimento as pessoas com comprometimentos biológicos e psicológicos de natureza grave que mereçam atenção médico-hospitalar contínua ou de emergência, caso em que deverão ser encaminhadas à rede de saúde.

§ 6º Em caso de falecimento do acolhido na entidade, sem prejuízo das providências contidas no inciso XVI, deverão ser imediatamente comunicadas as autoridades policiais.

Art. 8º As instituições que possuírem vagas de acolhimento financiadas pelo Governo do Estado ficam obrigadas a:

- I - utilizar, de forma obrigatória, o Sistema Acolhe MG como ferramenta oficial de registro, gestão e acompanhamento das vagas custeadas pela Subsecretaria de Políticas sobre Drogas;
- II - proceder ao registro de cada acolhido, no ato de seu ingresso, em qualquer das vagas vinculadas ao respectivo instrumento jurídico;
- III - manter permanentemente atualizadas, no Sistema Acolhe MG, todas as informações relativas à permanência, movimentação e desligamento dos acolhidos vinculados às vagas financiadas;
- IV - registrar, de forma tempestiva e fidedigna, toda ocorrência que impacte a ocupação da vaga ou o acompanhamento do percurso do acolhido, inclusive transferências, evasões, desligamentos, reinserções, altas e demais intercorrências pertinentes;
- V - observar que as informações lançadas no Sistema Acolhe MG constituem referência oficial para fins de gestão, monitoramento, fiscalização, aferição da ocupação das vagas e validação da execução do objeto pactuado junto à Subsecretaria de Políticas sobre Drogas.

§ 1º A utilização do Sistema Acolhe MG é obrigatória para todas as instituições com vagas financiadas pela Supod, vedada a substituição do registro sistêmico por controles paralelos, formulários avulsos, comunicações informais ou quaisquer outros meios não oficialmente instituídos, sem prejuízo da manutenção de registros internos complementares exigidos pela legislação aplicável.

§ 2º A ausência de registro, a inserção extemporânea de dados, a omissão de informações ou a manutenção de informações desatualizadas no Sistema Acolhe MG caracterizam descumprimento das obrigações da instituição, sujeitando-a às medidas administrativas cabíveis, nos termos da regulamentação aplicável e do respectivo instrumento jurídico.

§ 3º Os casos comprovados de eventuais falhas que culminem na inoperância ou indisponibilidade do sistema e que impeçam qualquer um dos registros tratados nesse artigo deverão ser tempestivamente comunicados à área gestora no âmbito da Supod.

Art. 9º A vinculação das pessoas acolhidas pela instituição às vagas custeadas por instrumento jurídico gerido pela Supod deverá, obrigatoriamente, observar o rito definido pela Subsecretaria em ato normativo específico.

Art. 10º Caso o acolhido possua renda própria ou receba algum tipo de benefício, é vedado à entidade ou aos membros da sua equipe receber da fonte pagadora ou administrar, direta ou indiretamente, tais recursos. Parágrafo único. Nesses casos, deverá a entidade, no PAS, prever a orientação ao acolhido no tocante à administração responsável de seus recursos financeiros, com a participação da família ou pessoa por ele indicada, desde que com seu consentimento, como medida de reinserção social.

Art. 11º As entidades deverão garantir o acesso às suas instalações, à documentação e a todos e quaisquer elementos necessários à efetiva fiscalização pelos órgãos competentes. Parágrafo único. O acesso à documentação está sujeito às diretrizes legais quanto ao sigilo e respeitará os direitos fundamentais da pessoa acolhida.

**CAPÍTULO III
DOS ACOLHIDOS**

Art. 12º São direitos da pessoa acolhida:
 I - interromper o acolhimento a qualquer momento;
 II - receber tratamento respeitoso, bem como à sua família, independente de etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, antecedentes criminais ou situação financeira;
 III - ter assegurada a privacidade, inclusive no tocante ao uso de vestuário, corte de cabelo e objetos pessoais próprios, observadas as regras sociais de convivência;
 IV - participar das atividades previstas no art. 12, mediante consentimento expresso no PAS;
 V - ter assegurado o sigilo, segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato, sendo vedada a divulgação de informação, imagem ou outra modalidade de exposição da pessoa sem sua autorização prévia, por escrito; e
 VI - participar da elaboração do PAS, em conjunto com a família ou pessoa indicada pelo acolhido, e em consonância com o programa de acolhimento da entidade.
 Parágrafo único. A prestação de informações administrativas aos órgãos de gestão e de controle de vagas financiadas com recursos públicos não fere o sigilo de que trata o inciso V.
 Art. 13º Para garantir a harmonia e a convivência na entidade, o acolhido e todas as pessoas envolvidas deverão observar:
 I - o respeito interpessoal;
 II - as normas e rotinas da entidade previstas no programa de acolhimento; e
 III - a realização das atividades contidas no programa de acolhimento da entidade consentidas expressamente pelo acolhido no PAS.

Art. 14º. Não será admitido o acolhimento de crianças, assim consideradas aquelas com até doze anos de idade incompletos, nem o acolhimento de adolescentes, em observância às disposições da Resolução nº 249, de 10 de julho de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE ATENDIMENTO SINGULAR - PAS

Art. 15º. O PAS é o instrumento que especifica e monitora as ações de acolhimento individual, devendo reunir todas as informações a respeito do acolhido, inclusive aquelas exigidas pelos órgãos de controle e fiscalização.

- § 1º O PAS deverá, necessariamente, conter as seguintes informações:
 I - dados pessoais do acolhido;
 II - indicação dos familiares ou pessoas indicadas pelo acolhido, os respectivos contatos, bem como a evolução do vínculo familiar durante o período de acolhimento;
 III - histórico de acompanhamento psicossocial, incluindo eventuais interações, acolhimentos e outras formas de tratamento;
 IV - indicação do profissional de referência da equipe da entidade para o acolhido;
 V - qual(is) a(s) substância(s) psicoativa(s) de que faz uso o acolhido;
 VI - motivação para o acolhimento;
 VII - todas as atividades a serem exercidas pelo acolhido, dentro aquelas constantes do art. 14º, e a frequência de suas realizações;
 VIII - período de acolhimento e as intercorrências;
 IX - todos os encaminhamentos do acolhido aos serviços da rede do SUS, SUAS e demais órgãos;
 X - todos os encaminhamentos visando à reinserção social, incluídos os projetos de educação, capacitação profissional e geração de trabalho e renda; e
 XI - evolução do acolhimento, seus resultados e o planejamento de saída do acolhido.

§ 2º O PAS deverá ser periodicamente atualizado e revisado a qualquer tempo, por iniciativa da entidade ou a pedido do acolhido, ficando o documento sempre à sua disposição para consulta, bem como das autoridades competentes para fins de fiscalização.

§ 3º Os critérios de admissão, permanência e saída, o programa de acolhimento da entidade e o PAS devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido e, quando houver, de seu familiar ou pessoa por ele indicada.

§ 4º O acolhido e seu familiar ou pessoa por ele indicada deverão participar na construção e no cumprimento do PAS, sendo o protagonismo do acolhido, o respeito e o diálogo os princípios norteadores do acolhimento.

§ 5º O PAS deverá ser elaborado no prazo máximo de vinte dias a contar do acolhimento.

§ 6º O tratamento das informações constantes do PAS, especialmente aquelas qualificadas como dados pessoais sensíveis, deverá observar estritamente a legislação aplicável relativa à proteção de dados pessoais, ao sigilo profissional e à confidencialidade, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas legais e éticas de sigilo profissional aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pelos respectivos conselhos profissionais, assegurado o acesso restrito aos agentes e autoridades competentes, estritamente no limite de suas atribuições.

Art. 16º. O programa de acolhimento da entidade poderá incluir a realização, dentre outras, das seguintes atividades terapêuticas:

- I - recreativas;
 - II - de desenvolvimento da espiritualidade;
 - III - atividades de integração e apoio à família, bem como meios de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual.
 - IV - de promoção do autocuidado e da sociabilidade; e
 - V - de capacitação, de promoção da aprendizagem, de formação e atividades práticas inclusivas.
- § 1º O PAS deverá prever quais as atividades que serão realizadas pelo acolhido.
- § 2º As atividades deverão ser realizadas pelo acolhido e, quando houver, pela sua família ou pessoa por ele indicada, mediante acompanhamento da equipe da entidade.

Art. 17º Atividades recreativas são aquelas que estimulam o lazer e a prática de atividades esportivas, artísticas e culturais.

Art. 18º Atividades de desenvolvimento da espiritualidade são aquelas que buscam o autoconhecimento e o desenvolvimento interior, a partir da visão holística do ser humano, podendo ser parte do método de recuperação, objetivando o fortalecimento de valores fundamentais para a vida social e pessoal, assegurado o caráter inalienável do disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição.

Art. 19º. Atividades de promoção do autocuidado e da sociabilidade são aquelas que têm por objetivo, exclusivamente, a prática de atos da vida cotidiana, tais como:

- I - higiene pessoal;
- II - arrumação e limpeza dos pertences e das acomodações de repouso e banheiro;
- III - participação na elaboração de refeições e limpeza da cozinha e do refeitório de uso coletivo;
- IV - participação na limpeza e organização de espaços coletivos, como salas de recreação, jardins e hortas de consumo interno; e
- V - participação na organização e realização de eventos e programas da entidade.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo não poderão ter caráter punitivo e deverão ser supervisionadas por membros da equipe da entidade, a quem caberá motivar os acolhidos, dando o caráter terapêutico a tais atividades.

Art. 20º Atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem, de formação e as práticas inclusivas são aquelas que buscam a inserção e a reinserção social, o resgate ou a formação de novas habilidades profissionais, práticas ou para a vida, e o aprendizado de novos conhecimentos, de modo a promover o empoderamento e o desenvolvimento das habilidades sociais do acolhido.

§ 1º As atividades a que se refere o caput deverão ser desenvolvidas em ambiente ético e protegido, não podendo ser realizada sem locais que exponham o acolhido à situação de constrangimento ou de vulnerabilidade, como ações em vias e transportes públicos de vendas de produtos ou de arrecadação de recursos, ou outras atividades congêneres.

§ 2º As atividades práticas inclusivas a que se refere o caput poderão ser regidas pela Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que trata do voluntariado, pela Lei Estadual nº 18.716, de 08 de janeiro de 2010 e pelo Decreto Estadual nº 47.074, de 01 de novembro de 2016, exceto quando houver a formação de vínculo empregatício, hipótese em que será aplicada a legislação trabalhista.

Art. 21º No caso de acolhimento de mãe nutriz, acompanhada de seu filho lactente, deverá a entidade garantir também os direitos da criança. § 1º O acolhimento, nesses casos, deverá ser comunicado ao Conselho Tutelar, Ministério Público e Defensoria Pública, com vistas à manutenção do vínculo familiar.

§ 2º Caso a criança não tenha registro civil, deverá a entidade buscar, com o apoio da rede local, a emissão de tal documento.

§ 3º A hipótese de acolhimento tratada por esse artigo, não exclui e nem substitui, sob nenhuma circunstância, outras estratégias e políticas públicas legalmente instituídas, tampouco pode ser interpretada de modo a contrariar ou afastar a vedação estabelecida pela Resolução nº 249/2024 do Conanda.

CAPÍTULO V

DA ARTICULAÇÃO COM A REDE DE SERVIÇOS

Art. 22º A entidade deverá buscar, com o apoio dos gestores locais e mediante pactuação, a articulação com a rede de atenção, cuidado, tratamento, proteção, promoção, reinserção social, educação e trabalho, além dos demais órgãos que atuam direta ou indiretamente com tais políticas sociais.

Art. 23º A entidade deverá buscar a rede situada no território para oferecer cuidados integrais com a saúde dos acolhidos.

Art. 24º A reinserção social deverá constar no programa de acolhimento da entidade e ser promovida em articulação com a rede local, incluídos programas de educação, capacitação profissional e de geração de renda e trabalho, sem prejuízo das iniciativas da própria entidade.

Art. 25º A eventual inexistência ou recusa da oferta de serviços da rede de saúde e de assistência social no território deverá ser imediatamente comunicada ao respectivo gestor municipal e à Subsecretaria de Políticas sobre Drogas e às instâncias de controle social como os Conselhos Estadual e Municipal de Políticas sobre Drogas e, se necessário, ao Ministério Público.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26º Esta Resolução deverá ser afixada, na entidade, em local visível ao público.
 Art. 27º A Sejusp adotará medidas para dar ampla publicidade e garantir a execução desta Resolução.
 Parágrafo único. Ao receber representação ou denúncia de descumprimento desta Resolução, a Sejusp, por meio da Supod, oficiará aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis e dará ciência à entidade interessada.

Art. 28º As entidades deverão manter a regularidade do Registro Cadastral de Qualificação Técnica das Organizações da Sociedade Civil de Atenção em Alcool, Tabaco e outras Drogas (Recad), nos termos da Resolução Sejusp nº 1.307, de 21 de setembro de 2023.

Art. 29º As entidades deverão informar e manter atualizados as informações atinentes ao seu funcionamento, número de vagas e perfil das pessoas acolhidas, bem como demais informações inerentes ao processo de acolhimento, nos sistemas ou quaisquer outros recursos disponibilizados pela Subsecretaria de Políticas sobre Drogas, nos termos do art. 8º, não afastando a possibilidade de haverem outros dispositivos normativos complementares.

Parágrafo único. A Supod sistematizará as informações públicas repassadas pelas entidades, a fim de auxiliar no georreferenciamento das entidades.

Art. 30º O descumprimento ao disposto nesta Resolução ensejará a adoção das medidas cabíveis, podendo ser aplicadas as sanções administrativas, pelos órgãos competentes, desde que obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das iniciativas no campo judicial.

Art. 31º As entidades em funcionamento na data da publicação desta Resolução terão até o dia 31 de dezembro de 2026 para se adaptarem ao disposto neste instrumento, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Art. 32º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2026

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

05 2207472 - 1

ATO 00419/2026 – REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDORA RESPONSÁVEL POR EXCEPCIONAL CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, para vinte horas semanais, em cumprimento da decisão contida no Processo Judicial nº 5042077-90.2024.8.13.0702, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, por 06 meses, a servidora relacionada: MASP 1448874-6 LEILA MONTEIRO BRAGA, a contar da data de publicação.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2026

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

05 2207564 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 713/2025, Juliana Gonçalves Cherin, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 713/2025, publicada no Minas Gerais 24/10/2025, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, e considerando as infrutíferas tentativas de citação, por estar em lugar incerto e não sabido, INTIMA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o servidor público, na carreira de Policial Penal, RINALDO FERREIRA SOUZA - MASP 1.378.367-5, a fim de comparecer e participar de audiências de oitiva de testemunhas e interrogatório próprio, designadas para o dia 09 de junho de 2026, das 09:00h às 15:00h, que serão realizadas na modalidade virtual e online, através da plataforma digital "Google Meet", podendo também entrar em contato com a Comissão Processante através do endereço eletrônico corregedoria.regional5risp@gmail.com, para obter os links de acesso, no prazo de 10 dias úteis, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Uberaba, 29 de abril de 2026.

Juliana Gonçalves Cherin

Masp: 1.377.979-8

Presidente da Comissão Disciplinar

29 2205732 - 1

RETIFICAÇÃO ATO Nº 422/2025 RETIFICA O ATO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO, ao(s) servidor(es): MASP 1264846-5, ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA, PP, IV/C, por motivo cumprimento de decisão Judicial, no Ato 138/2020, publicado em 25/03/2020:

Onde se lê: referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 04/02/2020,

Leia-se: referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 30/09/2015, computado o período de Contrato Administrativo de 01/10/2010 a 03/02/2015 nesta Secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5010286-06.2024.8.13.0702.

MASP 1264846-5, ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA, PP, IV/C, por motivo cumprimento de decisão Judicial, no Ato 299/2025, publicado em 29/03/2025:

Onde se lê: referente ao 2º quinquênio de exercício, a contar de 02/02/2025,

Leia-se: referente ao 2º quinquênio de exercício, a contar de 28/09/2020, computado o período de Contrato Administrativo de 01/10/2010 a 03/02/2015 nesta Secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5010286-06.2024.8.13.0702.

MASP 1289990-2, ELSON ARAUJO DE CARVALHO, AGSE, III/B, por motivo cumprimento de decisão Judicial, no Ato 450/2022, publicado em 30/07/2022:

Onde se lê: referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 02/04/2022,

Leia-se: referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 04/04/2017 data exercício no cargo efetivo, computado o período de Contrato Administrativo de 25/08/2011 a 03/04/2017 nesta Secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5006867-96.2023.8.13.0480.

Ana Louise de Freitas Pereira

Superintendente de Recursos Humanos

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

05 2207782 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 969/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026. Institui a Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão nº 017/2026, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp) e o Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social, qualificado como OS, nos termos da Lei Estadual nº 23.081/2018 e do Decreto Estadual nº 47.553/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, §1º, do art. 93 da Constituição Estadual, pelo art. 39, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023, pelo Decreto nº 48.659, de 28 de agosto de 2023, e considerando as disposições contidas na Lei Estadual nº 23.081, de 10 de agosto de 2018 e no Decreto nº 47.553, de 07 de dezembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão nº 017/2026, com o objetivo de avaliar os resultados atingidos com a sua execução, conforme Sistemática de Avaliação prevista no Contrato de Gestão nº 017/2026, nos termos da legislação pertinente.

Art. 2º - Para atender aos objetivos da presente Resolução fica estabelecida a seguinte composição para esta Comissão:

I - Matheus Clemente de Souza, MASP 1.484.015-1, Supervisor do Contrato de Gestão, pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

II - Luciana Soares de Oliveira, CPF: XXX.578.646-XX, pela OS Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social;

III - Leonardo Menacho Ferreira, MASP: 752.984-5, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

IV - Patrícia de Fátima Pinto, CPF: XXX.641.647-XX, pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas;

V - Renato Cesar Cardoso, CPF: XXX.916.666-XX, especialista da área objeto do Contrato de Gestão.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2026

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

05 2207471 - 1

ATO 00356/2026 – REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDOR RESPONSÁVEL POR EXCEPCIONAL CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, para vinte horas semanais, em cumprimento da decisão judicial contida no Processo Judicial nº 5032387-82.2024.8.13.0105, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, por 06 meses, ao servidor relacionado: MASP 1400279-4 KATIA GONCALVES DE MENEZES FERREIRA, a contar a partir da data de publicação.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2026.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

05 2207571 - 1

ATO 00413/2026 – REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDOR RESPONSÁVEL POR EXCEPCIONAL CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, para vinte horas semanais, em cumprimento da decisão contida no Processo Judicial nº 2006138-04.2026.8.13.0000, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, por 06 meses, ao servidor relacionado: MASP 1082419-1 WELLINGTON DA SILVA FERRAO, a contar a partir da data de publicação.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2026.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

05 2207557 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Lyssandro Norton Siqueira

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

A Diretora de Gestão Regional da Fundação Estadual do Meio Ambiente torna público o ARQUIVAMENTO do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

1) Renovação da Licença de Instalação (Renov. LI): *CJE Empreendimentos Imobiliários S.A. / Loteamento Três Vales - Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização e Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares - Nova Lima/MG - PA Nº 22926/2015/001/2016 e Processo SEI nº 2090.01.0007265/2025-41 - Classe 4. Motivo: Perda de Objeto, nos termos do art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002.

(a) Kamila Esteves Leal

Diretora de Gestão Regional

05 2207984 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

- Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS RAS: 1) Progeoter Mineração Transportes e Serviços Ltda./Fazenda Glória, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, Rio Pardo de Minas/MG, nº da licença 4054 PA/nº 4054/2022 ANM 831.152/2020, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 16/03/2033 do responsável Progeoter Mineração Transportes e Serviços Ltda., CNPJ: 20.586.057/0002-02, para o novo titular Prime Minerais Ltda., CNPJ:50.693.759/0001-75.

(a) Mônica Veloso de Oliveira.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

05 2207926 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

- Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS RAS: 1) Posto Alysso Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Janaúba/MG, PA/nº 9687/2026, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 05/05/2036.

(a) Mônica Veloso de Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas

05 2207957 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos: 1) Rima Mineração Ltda, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, ANM 831603/2013, Córrego Danta – MG, Processo nº 19145/2026, classe 2. Válida até 05/05/2036.

(a) Ressiliane Ribeiro Pata Alonso.